



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA ESF SAÚDE DA FAMÍLIA MARIZA RODRIGUES

O presente Termo de Referência visa estabelecer parâmetros a serem observados para a contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa especializada em serviços de engenharia, visando o objeto descrito no item seguinte.

Para a contratação do objeto será empregada a modalidade de licitação denominada CONCORRÊNCIA eletrônica, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, observando-se os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie.

Este documento foi elaborado em observância às disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual constatou que a contratação é viável, pois está de acordo com as práticas atuais que se demonstram eficientes para o atendimento das necessidades levantadas pela Prefeitura Municipal de Caarapó- MS.

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa de engenharia, critério de julgamento menor preço global e empreitada por preço unitário, sob regime de execução indireta, para execução de obra de ampliação na Estratégia de Saúde da Família Mariza Rodrigues dos Santos, localizada no município de Caarapó-MS, conforme Proposta nº 97536.0970001/25-002, apresentada ao SISMOB com indicação de emenda parlamentar nº 40860011, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos e solicitação do Fundo Municipal de Saúde.**

1.2. O objeto encontra-se pormenorizadamente detalhado nos documentos que instruem o processo, compostos, dentre outros, de: Projeto Arquitetônico Executivo, e complementares (elétrico, cabeamento estruturado, hidrossanitário, estrutura de concreto e estrutura metálica), memorial descritivo, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária, memória de cálculo.

1.3. O objeto se enquadra na classificação de obras e serviços comuns de engenharia, de natureza não continuada.

1.4. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário.

1.5. O prazo de execução do objeto será de **10 (dez) meses**, a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, conforme o cronograma físico e financeiro.

1.6. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

1.7. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, mediante o atendimento dos requisitos legais, especialmente os previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Caarapó/MS busca promover diante do avanço e esforço ao trabalho com eficiência para as demandas e atendimentos melhorado aos munícipes. A atual estrutura da ESF Mariza Rodrigues necessita cuidados especiais diante do volume necessário para atendimento ágil e eficiente, bem como a estrutura do prédio não atende a agilidade e eficiência de atendimento para os moradores locais necessitando da ampliação das salas de sala de fisioterapia, farmácia e sala e-mult, impactando diretamente a qualidade da assistência prestada à população.

2.2. O Projeto de ampliação da ESF Mariza Rodrigues – ESF I Caarapó/MS, foi desenvolvido pelo corpo técnico da Secretaria de Planejamento, Projetos,

Habitação e Controle Urbano, tem uma área construída de 248,45 m². Que aumentará com a ampliação para mais 103,18m².

2.3. A implementação das medidas propostas deverá resultar em atendimentos mais proveitosos e eficientes, com elevação da resolutividade da necessidade e conforto aos pacientes e consequente diminuição da necessidade de deslocamentos de pacientes para outros ESF para melhor atendimento. Tal melhoria contribuirá para a otimização dos fluxos do sistema e para os cidadãos.

2.4. Com a obra de ampliação pretendida, a melhoria para com o bom atendimento aos pacientes e a melhoria da resolutividade da necessidade, espera-se um impacto positivo direto na qualidade de vida da população. Além disso, tais ações fortalecerão a rede municipal de saúde, promovendo maior integração entre os serviços e aprimorando a resposta do sistema às demandas locais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução como um todo contempla a Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de ampliação na Estratégia de Saúde da Família Mariza Rodrigues, localizada no município de Caarapó-MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico - Financeiro e demais anexos partes integrantes do processo em questão, de acordo com as especificações constantes nos projetos, memorial descritivo, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária, memórias de cálculo e demais documentos anexos.

3.2. A execução dos serviços obedecerá, rigorosamente, os projetos, o memorial descritivo, o cronograma físico e financeiro, o termo de referência a ser elaborado, as condições estabelecidas via contrato, as normas pertinentes e os demais documentos que instruem os autos, a fim de atender todas as legislações e normas técnicas vigentes.

3.3. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva. Deverão ser empregados mão de obra qualificada e materiais de qualidade. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações.

3.4. O pagamento será efetuado em conformidade com o disposto no Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal no **Departamento de Tesouraria**, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada das respectivas medições e da documentação fiscal e trabalhista.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e mediante o atendimento dos requisitos legais.

3.6. O prazo de execução dos serviços será de **10 (dez) meses**, conforme cronograma físico e financeiro, contados a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

3.7. A obra será executada e entregue na Rua João Pessoa, 670 – Vila Planalto localizado no município de Caarapó/MS.

3.8. A Administração nomeará fiscais de contrato para o acompanhamento e a devida fiscalização da execução contratual.

3.9. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, previsto no art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Requisitos gerais:**

4.1.1. A execução dos serviços obedecerá, rigorosamente, os projetos, o memorial descritivo, o cronograma físico e financeiro, o termo de referência, as condições estabelecidas via contrato, as normas pertinentes e os demais documentos que instruem os autos, a fim de atender todas as legislações e normas técnicas vigentes.

4.1.2. A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e materiais de qualidade. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações.

4.1.3. A empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, e demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica.

4.1.4. Para a realização dos serviços pretendidos, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro em anexo, foi estimado prazo de **10 (dez) meses**, a contar da Ordem de Início do Serviço - OIS, podendo ser prorrogado conforme a fiscalização determinar, atendidos os critérios legais.

4.1.5. Os serviços serão recebidos pelos técnicos fiscais, nomeados pela Administração Municipal.

4.1.6. A Contratada deverá seguir os prazos definidos no processo e no contrato, podendo ser realizadas prorrogações de acordo com aprovação da Prefeitura Municipal. A garantia pela boa prestação de serviços será verificada pelos fiscais.

4.1.7. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e aceite pelo departamento de finanças.

4.2. **Requisitos técnicos:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Edital licitatório.

4.2.2. O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico financeiro, estabelecido no projeto.

4.2.3. As obras a serem executadas deverão abraçar as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas.

4.2.4. A metodologia executiva a ser adotada deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes.

4.2.5. A definição do orçamento e do prazo de execução da obra está delineada na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, visualizados nos arquivos anexos.

4.2.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar certidão de registro/quitação junto ao CREA / CAU, constando os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, em conformidade com o que dispõe a Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023.

4.2.7. Deverá ser comprovada a aptidão técnica, pela apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, comprovando a execução de obras ou serviços similares e de

complexidade equivalente ou superior ao objeto a ser contratado, conforme indicação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE A SER COMPROVADA (30% do total)
6.1.1	ALVENARIA EM BLOCO CERÂMICO	M ²	193,00	57,9
9.1.1	PISO GRANILITE	M ²	117,50	35,25
4.1.1	ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA	M ²	122,00	36,60

4.2.8. Deverá ser apresentado pela empresa licitante, conforme art. 67, inc. II, da Lei 14.133/2021, Atestado de Capacidade Técnico Operacional, através de Certidões de Acervo Operacional expedidas pelo CREA/CAU (Resolução 1.137/2023 do CONFEA), bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da mesma Lei (situação que deverá ser apresentada ART/RRT referente aos serviços constantes no referido atestado), comprovando a realização de obras ou serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado, em percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme indicação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE A SER COMPROVADA (30% do total)
6.1.1	ALVENARIA EM BLOCO CERÂMICO (PAREDES E PAINÉIS)	M ²	193,00	57,9
9.1.1	PISO GRANILITE	M ²	117,50	35,25
5.1.1	ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA	M ²	122,00	36,60

4.2.9. A licitante deverá apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

4.2.10. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante na qual conste que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4.2.11. Justificativa pela escolha dos referidos itens para apresentação de atestados de capacidade técnica e operacional:

a) Os blocos cerâmicos permitem superfícies planas e regulares, adequadas à aplicação de revestimentos impermeáveis e laváveis, conforme exigido pelas normas da ANVISA (RDC nº 50/2002) e ABNT NBR 15575, garantindo condições

adequadas de higienização, assepsia e manutenção dos ambientes hospitalares e ambulatoriais.

As paredes de blocos cerâmicos apresentam boa inércia térmica, contribuindo para a estabilidade da temperatura interna, fator essencial em unidades de saúde, onde o controle térmico impacta diretamente o conforto de pacientes e profissionais. Esse desempenho reduz o consumo energético com climatização artificial. A natureza cerâmica do material proporciona isolamento acústico satisfatório, minimizando ruídos entre ambientes, o que favorece o bem-estar e a privacidade dos usuários — aspecto relevante em salas de atendimento, consultórios e repousos.

O sistema apresenta alta durabilidade, resistência à umidade e ao impacto, garantindo paredes sólidas e seguras, aptas a suportar fixações de equipamentos e mobiliários médicos, sem deformações ou fissurações excessivas.

A alvenaria cerâmica permite facilidade em manutenções preventivas e corretivas, principalmente para embutimentos e adaptações das redes elétricas e hidrossanitários, comuns em edificações de saúde, sem prejuízo à estrutura ou acabamento.

O material possui ampla disponibilidade regional, reduzindo custos de transporte e prazos de execução. Além disso, a produtividade e o baixo índice de perdas na execução promovem racionalidade e economicidade, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Os blocos cerâmicos são produzidos a partir de insumos naturais e recicláveis, e seu uso está alinhado a práticas construtivas sustentáveis, com menor geração de resíduos e impacto ambiental reduzido.

b) Execução de revestimento de pisos contínuos em granilite ou de características equivalentes: Item de custo individual superior a 5,16% (conf. Lei 14.133/2021, art. 67 §1º). A execução de piso em granilite em ambientes de saúde exige rigor técnico, precisão na aplicação e cumprimento de normas sanitárias e de desempenho específicas. Trata-se de uma solução amplamente utilizada em hospitais, clínicas e unidades de saúde devido às suas propriedades de alta resistência mecânica, baixa porosidade, durabilidade e facilidade de higienização, características fundamentais para ambientes que demandam elevados padrões de assepsia e controle de contaminação. A correta execução do piso em granilite — que envolve etapas como preparo da base, nivelamento, aplicação da argamassa, desempenho, polimento e acabamento com seladores — é essencial para garantir uma superfície contínua, sem juntas aparentes, que facilite a limpeza e minimize a proliferação de micro-organismos, conforme preconizado por normativas sanitárias, como as da Anvisa. Além disso, o granilite, quando mal executado, pode apresentar fissuras, desagregações ou desníveis que comprometem a segurança do ambiente, aumentam os custos de manutenção e não atendem às exigências funcionais e estéticas dos espaços de saúde. Diante disso, justifica-se a exigência de atestado de capacidade técnica que comprove a execução prévia, com desempenho satisfatório, de serviços de piso em granilite especificamente em ambientes de saúde. Essa exigência visa garantir que a empresa licitante detenha experiência comprovada na realização desse tipo de serviço em condições semelhantes às do objeto contratado, assegurando a conformidade com os requisitos técnicos, normativos e sanitários.

Estrutura Metálica de Cobertura (36,60 m²)

c) A execução da estrutura metálica de cobertura é um serviço essencial para garantir a segurança, a estabilidade e o desempenho do barracão pré-moldado. Embora a área prevista seja de 36,60 m², trata-se de uma atividade que exige conhecimento técnico especializado, precisão na fabricação e montagem, além do

cumprimento rigoroso das normas estruturais vigentes (como NBR 8800 e correlatas).

A complexidade do serviço envolve:

Dimensionamento estrutural adequado, considerando cargas permanentes, acidentais e efeitos de vento.

Fabricação de peças metálicas com cortes, soldas e perfis dentro de tolerâncias específicas.

Tratamento anticorrosivo, fundamental para a durabilidade e segurança da estrutura.

Montagem em altura, demandando equipe habilitada, equipamentos adequados e atenção às normas de segurança;

Integração precisa com o sistema pré-moldado, evitando esforços indevidos e garantindo o perfeito encaixe entre os elementos.

Diante disso, a exigência de Atestado de Capacidade Técnica é necessária para assegurar que a empresa licitante possua experiência comprovada na execução de estruturas metálicas similares, garantindo a qualidade, a segurança e a vida útil da obra. A ausência dessa comprovação pode comprometer a integridade da cobertura, ocasionar riscos aos usuários e acarretar custos adicionais de manutenção ou retrabalho.

I. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT, legislações pertinentes para a realização de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange à qualidade dos materiais.
- c) Demais normas aplicadas subsidiariamente às elencadas acima.

II. Requisitos de sustentabilidade:

1. A Contratada deverá utilizar na execução das obras as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
3. Orientações / treinamentos aos seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como a redução de resíduos sólidos;
4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços.
5. Atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, revista, atualizada e ampliada. Setembro/2023), disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

5. VISITA TÉCNICA (VISTORIA)

5.1. Para elaboração da proposta, o licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar o local da obra anteriormente à licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta final.

5.2. A visita será realizada com o acompanhamento de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano, que fornecerá o "Atestado de Vistoria".

5.3. A visita não é obrigatória e deve ser previamente agendada pelo telefone (67) 3453-5500, no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano, das 7 horas às 13 horas.

5.4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante na qual conste que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6. INSUMOS (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ETC.)

6.1. Na realização dos serviços, todos os insumos (materiais, equipamentos, peças, componentes, além da mão de obra etc.) deverão ser fornecidos pela Contratada.

6.2. O quadro pessoal da Contratada deverá ser constituído de profissionais habilitados e experientes nas atividades objeto deste Termo de Referência, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

6.3. Não se poderá alegar em hipótese alguma, como defesa ou justificativa, por qualquer profissional da Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido nos projetos, nas normas, especificações e métodos citados.

6.4. Para todos os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser previstas a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de classe competente.

6.5. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços deverão ser sempre de boa qualidade, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da Fiscalização antes do seu emprego, ou sempre que solicitado.

6.6. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.7. A Contratante não poderá ser responsabilizada por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências da obra, sendo, portanto, a Contratada responsável por todos os equipamentos, materiais, bem como a proteção da obra durante o seu período de execução, até a entrega da obra concluída à Contratante.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, previsto no art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosamente, os projetos, o memorial descritivo, o cronograma físico e financeiro, este Termo de Referência, as condições estabelecidas via contrato, as normas pertinentes e os demais documentos que instruem os autos, a fim de atender todas as legislações e normas técnicas vigentes.

7.3. Fica estabelecido que os projetos, as especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe

mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

7.4. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

7.5. Os projetos e documentos complementares encontram-se disponibilizados (e anexos ao Edital) para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento ou falha que impossibilite a execução contratual.

7.6. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.7. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Início do Serviço – OIS, atentando-se ao atendimento das cláusulas contratuais.

7.8. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o Município e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.

7.9. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento provisório e, ainda, o definitivo, pela Fiscalização da obra e/ou Gestor do Contrato.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

7.11. Condições de execução:

- a) A contratada responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial, quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
- b) A empresa contratada deve possuir em seu quadro de funcionários **responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe** para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.
- c) A contratada deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
- d) A contratada deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente, quanto ao período de chuva na região, de modo que não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas (consideradas dentro do esperado ou da normalidade), nem devido às condições topográficas ou geológicas.
- e) A contratada deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- f) A contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens de pedestres e ciclistas etc.,

executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

7.12. Mão de obra a ser empregada:

- a) A contratada deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a contratante poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- b) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.
- c) A contratada deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.13. Equipamentos e materiais a serem empregados:

- a) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela contratada, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da contratada, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da contratada.
- b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos materiais e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- c) A contratada deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- d) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a Fiscalização poderá solicitar da contratada, a qualquer tempo, certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.
- e) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.
- f) A contratada deverá submeter à Fiscalização amostras dos materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las, ou sempre que solicitado. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos materiais.

8. **DIÁRIO DE OBRA**

8.1. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de "Diário de Obra" (Livro de Ordem), devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela contratada diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra.

8.2. No Diário de Obra, a Fiscalização e a Contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro.

8.3. A Contratada deverá registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de

peçoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, e quaisquer outras informações e ocorrências passíveis de nota.

8.4. A Fiscalização revisará, formalmente, essas anotações, que serão assinadas por ela e pelo responsável da Contratada, informando, também, a data do registro.

9.1. Deverá ser firmado contrato de prestação de serviços, na forma prevista no

9. DO CONTRATO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, obedecidos os requisitos legais.

9.3. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em junho/2025 (data base da planilha).

9.4. Decorrido o prazo mínimo de um ano, será aplicado o reajustamento pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela FGV.

9.5. Será vedado o cômputo e a aplicação do reajuste para o período de atraso na execução da obra ou dos serviços imputável exclusivamente à culpa do Contratado (mora), conforme Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e o princípio de que o contratado deve ser o único a arcar com o ônus de sua inexecução.

9.6. A concessão do Reajuste em Sentido Estrito é condicionada à solicitação formal do Contratado, devidamente instruída com a memória de cálculo do índice acumulado (INCC) e o período de aplicação, no prazo máximo de após o transcurso da Data-Base anual.

9.7. Em contratos de obras, a dilação do prazo de execução do objeto será formalizada por Termo Aditivo. A celebração do Termo Aditivo para prorrogação do cronograma de execução do objeto, ocorrida sem a prévia solicitação do Reajuste referente ao ciclo vencido e sem que haja, no referido Aditamento, ressalva expressa quanto à ulterior análise do Reajuste, será considerada, para todos os fins de direito, como renúncia tácita e preclusão lógica do direito à correção monetária do período vencido.

9.8. Consumada a preclusão lógica, será vedada ao Contratado qualquer solicitação retroativa de Reajuste referente ao ciclo vencido, isentando a Administração do dever de aplicá-lo ex officio.

9.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fim de analisar e acompanhar a execução do contrato, a Contratante utilizará profissionais do seu quadro, para desempenharem as funções de Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato.

10.2. Este(s) profissional(is) será(ão) designado(s) o(s) representante(s) da Contratante junto à Contratada, com poderes para tomar decisões em nível geral e local, no acompanhamento dos trabalhos, bem como de esclarecer os procedimentos de fiscalização dos serviços contratados.

10.3. A Contratante acompanhará os trabalhos, por meio de seus servidores designados, objetivando a sua correta execução, verificação e cumprimento dos

prazos definidos no cronograma físico e financeiro.

10.4. Compete à fiscalização da Contratante acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada. Esta deverá possibilitar o livre acesso, em qualquer época, aos locais de trabalho e aos dados dos serviços em andamentos, tanto em campo, quanto em seu escritório, bem como prestar os esclarecimentos necessários.

10.5. A fiscalização da Contratante terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, emitindo notificações que poderão incluir rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o Contrato.

10.6. À fiscalização da Contratante é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização por parte da Contratante.

10.7. Para fiscalizar a execução do objeto desta contratação, poderá ser indicado 02 (dois) servidores para acompanharem a execução do contrato, como fiscais de contrato, sendo um deles titular e outro suplente, com as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Ao Fiscal de Contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis.

10.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o que dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O regime de execução desta contratação - empreitada por preço unitário - , consoante determina o § 9º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

11.2. Os serviços serão medidos de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, em sistema de medição mensal (quando couber), para apuração da execução das etapas previstas.

11.3. As medições serão realizadas por Engenheiro ou Arquiteto Fiscal, designado pela Contratante.

11.4. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

11.5. O pagamento será efetivado conforme as medições parciais, mediante a apresentação de nota fiscal e certidões para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, que lhe foram exigidas quando da habilitação.

11.6. O pagamento será efetuado em conformidade com o disposto no Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal no **Departamento de Tesouraria**, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada das respectivas medições e da documentação fiscal e trabalhista.

11.7. As notas fiscais e medições, acompanhadas de relatório, deverão ser encaminhados pelo Fiscal ao setor competente de Finanças para os procedimentos de pagamento.

11.8. Para fins de pagamento o valor total da nota fiscal/fatura deverá ser referente aos serviços realizados.

11.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. A obra será executada e entregue na Rua João Pessoa, 670, Vila Planalto, localizado no município de Caarapó/MS, em anexo ao atual prédio do ESF Mariza Rodrigues, conforme detalhamento nos projetos anexos.

12.2. Os serviços serão recebidos pelos técnicos fiscais, nomeados pela Administração Municipal, conforme as disposições previstas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento provisório e, posteriormente, o definitivo, pela Fiscalização da obra e/ou Gestor do Contrato.

12.4. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório, enquanto houver pendências ou serviços inacabados.

12.5. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento provisório, mediante a verificação da qualidade do serviço executado e a consequente aceitação.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

12.7. Os serviços serão considerados concluídos somente após a execução de todos os reparos solicitados pela fiscalização, e o seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Saúde/Superintendência de Engenharia e Arquitetura.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O modo de disputa será aberto, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, consequentemente, maior economicidade para a Administração, e o critério de julgamento será o menor preço.

13.2. Considerando a especificação técnica do objeto desta licitação, não será admitida a participação de consórcio, uma vez que a busca por expertise necessária deve desembocar nas empresas do ramo, eis que comumente vem desenvolvendo objeto semelhante, enquanto que os consórcios são normalmente formados para objetos específicos, por empresas que pretendem somar seus conhecimentos para o desempenho de um objeto, e podem, via de regra, não ter a mesma eficiência e eficácia no cumprimento do que se pretende.

13.3. Por outro lado, há que se considerar que o objeto desta licitação se trata

de objeto comum e pode ser prestado por uma gama significativa de empresas, não havendo nenhuma possibilidade de baixa concorrência.

13.4. Esta licitação **não será destinada exclusivamente** à participação de ME e EPP, porem poderão utilizar-se dos benefícios conforme LC 123/2006.

13.5. A seleção do fornecedor/contratado se dará mediante a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, isto é, que ofereça menor preço, após o atendimento das necessidades e requisitos especificados neste Termo de Referência e Edital.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O licitante deverá elaborar sua proposta no valor global para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, considerando e incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução das obras e serviços, tais como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis para a perfeita execução dos serviços.

14.2. A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

14.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, a Administração considerará que tal prazo será de 60 (sessenta) dias.

14.4. A proposta deverá conter os dados do licitante, tais como: CNPJ, Razão Social, endereço, dentre outros.

14.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

14.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração (Art.59 §4º da Lei 14.333/2021).

15.7.1 Ocorrendo a oferta de valores inferiores a 85% do valor orçado, a administração poderá solicitar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou que seja demonstrada a sua exequibilidade através de planilha, entre os percentuais de 85% e o percentual proposto pelo licitante. (Art.59 §2º da Lei 14.133/2021).

14.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, garantia adicional equivalente a diferença entre o valor correspondente a 85% do valor orçado da administração e o valor da proposta vencedora (R\$), conforme determina o §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/201

14.9. **O critério de avaliação e julgamento das propostas será o de menor preço global.**

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Para compor a estimativa do valor da contratação foi utilizada como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI 01/2025 - MS, e Boletim da AGESUL 01/2025 sem desoneração, conforme

Planilha Orçamentária anexa.

15.2. Consoante se denota da referida Planilha Orçamentária, o valor global estimado para a contratação corresponde à quantia de **R\$ 428.680,05 (quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos e oitenta reais e cinco centavos)**.

15.3. As informações relativas à composição dos custos dos serviços encontram-se resumidas na tabela abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - QUADRO RESUMO -					
SEM DESONERAÇÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)	(%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	UN	1,00	R\$ 25.356,11	5,93%
2	SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES E REGULARIZAÇÕES	M3	123,40	R\$ 27.136,27	6,33%
3	FUNDAÇÃO E INFRAESTRUTURA	M3	72,88	R\$ 32.935,26	7,69%
4	SUPERESTRUTURA	M2	40,08	R\$ 28.304,68	6,60%
5	COBERTURA	UN	40,00	R\$ 94.114,75	22,16%
6	PAREDES E PAINÉIS	M2	193,00	R\$ 26.002,75	6,07%
7	IMPERMEABILIZAÇÕES	M2	41,00	R\$ 4.161,93	0,97%
8	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS E DE FORRO	M2	117,50	R\$ 28.632,52	6,68%
9	PISOS INTERNOS E EXTERNOS	M2	117,50	R\$ 40.354,15	9,42%
10	ESQUADRIAS	M2	10,04	R\$ 22.360,00	5,22%
11	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	UN	4,00	R\$ 18.073,77	4,22%
12	LOUÇAS, METAIS, ACESSÓRIOS E BANCADAS	UN	1,00	R\$ 13.064,05	3,05%
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	M	477,43	R\$ 19.538,64	4,56%
14	SISTEMAS LÓGICOS E TELECOMUNICAÇÃO	M	77,65	R\$ 5.433,12	1,27%
15	PINTURA	M2	124,00	R\$ 15.148,70	3,53%
16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - PAISAGISMO, LIMPEZA FINAL E OUTROS SERVIÇOS	M2	138,29	R\$ 4.196,50	0,98%
17	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	H	51,04	R\$ 23.857,85	5,57%
CUSTO TOTAL				R\$ 428.680,05	100,00%

16. OBRIGAÇÕES

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços.

16.1.2. Designar o fiscal da obra e do contrato para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

16.1.3. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato.

16.1.4. Realizar a devida fiscalização dos serviços, por meio de sua equipe técnica de engenheiros ou arquitetos.

16.1.5. Comunicar por escrito e tempestivamente à Contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução do Contrato.

16.1.6. Comunicar à Contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o Contrato.

16.1.7. Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato.

16.1.8. Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial.

16.1.9. Verificar a regularidade fiscal da Contratada antes do pagamento.

16.1.10. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas neste Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR AINDA, O QUE SEGUE:

16.2.1. A equipe da licitante deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) responsável técnico com formação superior, em engenharia civil ou arquitetura reconhecido pela entidade profissional competente.

16.2.2. A licitante deverá comprovar o vínculo entre o profissional técnico e a

empresa através de um dos seguintes documentos:

- a) *Ficha de registro de empregado - re, devidamente registrada no ministério do trabalho; ou*
- b) *Carteira de trabalho e previdência social - ctps, em nome do profissional; ou*
- c) *Contrato social ou último aditivo se houver; ou*
- d) *Contrato de prestação de serviço; ou*
- e) *A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa contratada, caso essa seja vencedora, poderá ser feita por meio de declaração de contratação futura, com a anuência deste.*

16.2.3. Entregar a prestação dos serviços, objeto do Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no contrato, projetos e neste Termo de Referência.

16.2.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao ajuste.

16.2.5. Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

16.2.6. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

16.2.7. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

16.2.8. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

16.2.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

16.2.11. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços (os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Município, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, bem como o fornecimento e exigência de uso de equipamento de proteção individual para os funcionários).

16.2.12. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho.

16.2.13. Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público.

16.2.14. Manter no local responsável técnico pelos serviços objeto do contrato, que deverá ser profissional devidamente habilitado.

16.2.15. Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços em todos os assuntos operacionais e administrativos

relativos ao objeto do contrato.

16.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária.

16.2.17. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

16.2.18. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade.

16.2.19. Indenizar a Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

16.2.20. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços.

16.2.21. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços, dando a destinação ambiental correta aos resíduos.

16.2.22. Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço.

16.2.23. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

16.2.24. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas.

16.2.25. Manter atualizado o Diário de Obra, registrando diariamente os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, e quaisquer outras informações e ocorrências passíveis de nota.

16.2.26. A **Secretaria Municipal de Saúde ou a Superintendência de Engenharia e Arquitetura** emitirá Ordem de Início de Serviço, após o recebimento desta, a empresa contratada deverá dar início ao serviço e cumprir o cronograma físico-financeiro definido. A Ordem de Início de Serviço fica vinculada a apresentação da ART por parte da CONTRATADA, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços, para que esta seja anexada ao processo administrativo correspondente.

16.2.27. Apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à execução da obra e mantê-las no canteiro de obras.

16.2.28. Na presente contratação, a avaliação do local é imprescindível para verificar *in loco* se todas as condições atuais do terreno/obra correspondem ao prescrito pelo projeto. A não impugnação de itens no prazo editalício implicará aceitação tácita da Contratada, que deverá arcar com eventuais custos adicionais por inobservância de condições.

16.2.29. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

16.2.30. Em caso de solicitação do gestor do contrato, a contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto "As Built", de acordo com normas pertinentes.

16.2.31. **Fica proibida a indicação**, por duas ou mais licitantes, do mesmo responsável técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas.

16.2.32. O Profissional apresentado será, obrigatoriamente, o responsável técnico que acompanhará a execução das obras/serviços.

16.2.33. Caso a Contratada venha substituir o responsável técnico posteriormente, no decorrer da execução da obra/serviços, deverá comprovar que o novo profissional possui a experiência e acervo equivalente ou superior ao exigido na presente licitação e desde que a substituição seja aprovada pela Secretaria Municipal de Projetos, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

16.2.34. O(s) atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa e de seus responsáveis técnicos, serão analisados por um profissional técnico da área, o qual emitirá Parecer Técnico de forma expressa acerca de sua análise.

17. DA POSSIBILIDADE SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto contratual, será permitida a subcontratação, limitada a até 30% do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração. A possibilidade de subcontratação justifica-se pelo fato de a obra envolver diversos serviços e etapas distintas, o que pode demandar mão de obra especializada ou equipes adicionais para garantia do bom andamento dos trabalhos. Assim, a subcontratação tende a conferir maior celeridade à execução, contribuindo para a redução de eventuais transtornos à população e assegurando maior eficiência na conclusão do objeto contratado.

18. EXIGÊNCIA DE GARANTIA PARA A CONTRATAÇÃO

18.1. Para a presente contratação, é exigida a prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

18.2. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos I a IV do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os demais regramentos previstos nos artigos seguintes da norma.

19. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA E/OU OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

19.1. O prazo de garantia da obra e/ou dos serviços, para problemas que afetem a solidez da construção (problemas estruturais) ou a segurança, será de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

19.2. Decairá do direito assegurado no referido artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A pretensa contratação conta com a necessária previsão de recursos orçamentários para assegurar o empenho da despesa, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração. Portanto, constatada a adequação orçamentária.

20.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pelo orçamento em vigor, suplementadas se necessário, com a seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA:

05.001.10.122.1.029.4.4.90.51.00.00.00.00 Fonte de Recurso 1.601.3110 (Despesa 2)

05.001.10.122.1.029.4.4.90.51.00.00.00.00 Fonte de Recurso 1.500.1002 (Despesa 2)

21. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

21.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais pela Contratada, especialmente, as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às sanções disciplinadas nos artigos 156 a 163 da referida norma.

22.2. As especificações relativas à aplicação das sanções constarão no Edital licitatório e/ou na minuta do Contrato Administrativo a ser celebrado, anexa ao Edital.

23. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua extinção antecipada, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

24. EQUIPE TÉCNICA

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Caarapó/MS, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS GUSTAVO CASARIN
Data: 26/11/2025 11:49:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luís Gustavo Casarin

Superintendente de Arquitetura e Engenharia – Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano

Documento assinado digitalmente
gov.br DEVANIR PALACIOS DE CARVALHO
Data: 26/11/2025 12:04:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Devanir Palácios de Carvalho

Chefe de Sessão de Planejamento e Prestação de Contas - Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO VINÍCIUS CAVALHEIRI MARTINS
Data: 26/11/2025 11:41:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Pedro Vinícius Cavaleheiri Martins

Chefe de Departamento de Planejamento Urbano – Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano